

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE HORAS COMPLEMENTARES DAGV

A Diretoria de Gestão de Pessoas do Diretório Acadêmico Getúlio Vargas (DAGV), no uso de suas atribuições institucionais e em conformidade com as Normas de Conduta vigentes, institui o presente Regulamento de Atribuição de Horas Complementares.

Art. 1º — Do objeto, natureza e vigência

O presente regulamento dispõe sobre os critérios para apuração, validação, redução e perda das horas complementares atribuídas aos integrantes do DAGV.

As horas complementares possuem natureza institucional e educacional, não constituindo direito adquirido automático, sendo apuradas exclusivamente ao final do semestre letivo.

Este regulamento aplica-se a todos os membros, coordenadores e diretores do DAGV a partir do primeiro dia de aula do semestre, fixado em **02 de fevereiro de 2026**, não sendo admitida aplicação retroativa.

Art. 2º — Dos critérios gerais de cálculo

A carga horária complementar será definida de acordo com a função institucional exercida pelo integrante do DAGV e sua vinculação formal às áreas da entidade, observados os limites e condições estabelecidos neste regulamento.

Art. 3º — Da atribuição de horas por função

I — Aos integrantes que atuem exclusivamente como membros será atribuída carga horária de **20 (vinte) horas** quando vinculados a uma única área do DAGV, acrescida de **10 (dez) horas** para cada área adicional em que atuem cumulativamente como membros.

II — Aos integrantes que exerçam função de coordenação será atribuída carga horária de **50 (cinquenta) horas** referente à área coordenada.

III — Caso o coordenador participe de outras áreas na condição de membro, serão acrescidas **10 (dez) horas** por área adicional.

IV — Quando o integrante exercer a coordenação de mais de uma área, a carga horária será de **45 (quarenta e cinco) horas por área coordenada**, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de **90 (noventa) horas complementares**.

V — Os diretores do DAGV farão jus a uma carga horária complementar **fixa de 100 (cem) horas**, independentemente do número de áreas às quais estejam vinculados.

Para fins de transparência e padronização interpretativa, a atribuição de horas observará a seguinte tabela de referência:

Função	Regra de atribuição	Horas
Membro	Participação em uma área	20h
Membro	Cada área adicional como membro	+10h
Coordenador	Coordenação de uma área	50h
Coordenador	Área adicional como membro	+10h
Coordenador	Coordenação de múltiplas áreas	45h por área (máx. 90h)
Diretor	Exercício de cargo de diretoria	100h fixas

Art. 5º — Da presença mínima e das faltas

I — A validação das horas complementares está condicionada ao cumprimento do critério mínimo de presença.

II — Os membros e coordenadores deverão comparecer a, no mínimo, **75% das reuniões gerais** do DAGV.

III — Os diretores deverão cumprir, cumulativamente, presença mínima de **75% nas reuniões gerais e 75% nas reuniões de diretoria**.

IV — Será admitido o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento) de faltas** ao longo do semestre.

V — Serão consideradas faltas justificadas exclusivamente aquelas decorrentes de apresentação de atestado médico, conflito comprovado com aulas e/ou avaliações acadêmicas realizadas no mesmo horário das atividades do DAGV, desde que componham obrigatoriamente a matriz curricular do curso, guarda religiosa ou luto familiar.

VI — A comprovação das faltas justificadas deverá ser necessariamente documental, sendo admitido, no caso de conflito acadêmico, o envio de print do sistema oficial que evidencie a incompatibilidade de horários.

VII — Atividades desempenhadas em outras entidades estudantis, centros acadêmicos, empresas juniores, organizações externas, projetos paralelos ou quaisquer iniciativas que não integrem obrigatoriamente a matriz curricular do curso não constituem, em regra, hipótese válida de justificativa de ausência. Todavia, situações excepcionais poderão ser submetidas à análise da Diretoria de Gestão de Pessoas, que deliberará conjuntamente com a Diretoria Executiva, mediante solicitação formal do interessado.

VIII — Qualquer ausência que não se enquadre nas hipóteses previstas neste artigo será considerada falta regular não justificada, sendo passível de invalidação integral das horas complementares caso resulte no descumprimento dos critérios mínimos de presença.

Art. 6º — Das penalidades e do impacto sobre as horas

I — A penalidade de advertência não produzirá qualquer impacto sobre a carga horária complementar.

II — A aplicação de strikes, conforme os critérios definidos no item 2 das Normas de Conduta do DAGV, impactará as horas apuradas ao final do semestre da seguinte forma:

- a) dedução de **15%** no primeiro strike;
- b) dedução de **40%** no segundo strike;
- c) dedução de **100% das horas**, acompanhada de desligamento automático da entidade, no terceiro strike.

Art. 7º — Da permanência institucional e das disposições finais

A atribuição das horas complementares está condicionada à permanência do integrante no DAGV até a conclusão do semestre letivo. O desligamento voluntário ou compulsório antes do encerramento do semestre implicará na perda integral das horas complementares, independentemente das atividades desempenhadas.